

SAVIM

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao

EXMO. SR. VEREADOR RUBINHO NUNES

Prezado Senhor Doutor,

Nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal da República, esta N. E. Sindical, tem o dever legal, de vir, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expor e requerer o que segue:

Tomamos conhecimento de lamentáveis e equivocadas assertivas articuladas por V.Sa. VEREADOR RUBINHO NUNES, em sua REDE SOCIAL NO INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/reel/DKKahRkOMFI/?igsh=MWM4enFmczRheDAzag=>
≡

Como se não bastasse, reiteramos que, também tomamos conhecimento de lamentáveis e equivocadas assertivas articuladas por V.Sa. VEREADOR RUBINHO NUNES, durante entrevista concedida no veículo JOVEM PAN – “PÂNICO”;

1h27 Rubinho Nunes
1h37 pancadão
1h42 Agente Vistor

<https://www.youtube.com/watch?v=Y3SzFpUjhUo>

Em interação V.Sa., afirma ao se referir sobre os Fiscais do Município de São Paulo, em resumo, que tem Agente Vistor que lasciva com comércios irregulares e que isso seria a causa de pancadões, cometendo injustas e ilegais **GRAVES** acusações, contra supostos inominados servidores desta carreira.

De proêmio, a fiscalização de posturas municipais é exercida atualmente pela carreira e função dos FISCAIS DE POSTURAS MUNICIPAIS, anteriores Agentes Vistores.

Por segundo, é latente, patente, público e notório que os vulgos “PANCADÕES” existem independentemente de qualquer tipo de comércio regular ou não, sendo um fenômeno social urbano independente, e fiscalizados especial e principalmente, devido as suas naturezas e complexidades, por COMANDOS que envolvem os poderes de polícias estaduais e municipais,

SAVIM

sempre com a participação dos servidores da carreira FISCAIS DE POSTURAS MUNICIPAIS, dessarte, não há a menor relação entre ausência de fiscalização a comércios supostamente irregulares com os fenômenos sociais vulgos “PANCADÕES”.

Como também é público, notório e oficialmente documentado que a FISCALIZAÇÃO URBANA do Município de São Paulo está com número de fiscais servidores públicos, longe do quadro mínimo necessário legal, real e utilitário, mas jamais se omite, olvida ou deixa de cumprir dentro da dinâmica administrativa, lei, ordem, quadro e contexto fático preexistente seus misteres e deveres de ofício ou não.

Dessarte, desferir acusação genérica e inespecífica a uma categoria de servidores municipais, como responsáveis por um fenômeno urbano social contemporâneo, em muito ligado pela ausência estrutural do Estado, tanto nos aparelhos culturais, esportivos e socio educativos, atinge em cheio a integridade, dignidade, honra e autoestima de todo um coletivo de servidores aqui ora representado, pelo que requer imediata retração sob as penas da lei.

A FISCALIZAÇÃO, composta por Fiscais de Posturas Municipais e Agentes Vistores, das Unidades de Fiscalização paulistana, ligado a esta categoria funcional e profissional, é a responsável pela FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS dentre outras competências nesta Cidade de São Paulo.

Como esperamos seja de Vossos D. conhecimentos, tais atitudes, além de ilícitas e incompatíveis com a urbanidade e civilidade, são ofensivas e maculam a imagem, a honra, a dignidade, a boa fama, atingindo em cheio, **toda uma categoria de profissionais, os Fiscais de Posturas Municipais e Agentes Vistores,** que são os responsáveis pela fiscalização de mais de 800 (oitocentas) posturas municipais, que não podem ser ofendidos de forma genérica e inespecífica, em seus mais sagrados ativos, vertendo por causar graves **danos morais coletivos aos direitos metaindividuais da categoria envolvida.**

Causou estranheza a esta N. Entidade Sindical, os **GRAVES E EQUIVOCADÍSSIMOS** fatos articulados por V.Sa., nos pontos atacados nesta missiva, que além de atingirem em cheio a imagem subjetiva da categoria, demonstram uma total ausência de conhecimento e respeito a esta categoria dos Fiscais de Posturas Municipais e Agentes Vistores.

Nunca é demais, também ressaltar e lembrar que, **na essência os PANCADÕES são ilícitos de poluição sonora urbana, dentre outros, especialmente, situações criminológicas que envolvem o âmbito da competência da polícia militar**

SAVIM

estadual, que deve flagrar e coibir o espectro criminal dos desvios verificados pelos eventos de rua clandestinos, sendo que esta categoria, quando acionada sempre colaborou e atua na fiscalização de comércios ilegais e irregulares, agindo tanto em participação nos comandos, nas fiscalizações em denúncias e de ofício, como determina em cumprimento das leis materiais e adjetivas.

Desta forma, vimos por meio desta NOTIFICAR E REQUERER que informe quais foram as medidas tomadas por V.Sa., uma vez que alega ter recebido denúncias contra Agentes Vistores. Caso tenha havido alguma denúncia, esta deve ser claramente identificada, sendo sua obrigação como Vereador formalizá-la. Em virtude de sua acusação de forma genérica requeremos uma retratação que envolva a participação desta Entidade Sindical NOTIFICANTE, nos seja EXPRESSA E URGENTEMENTE CHANCELADA PARTICIPAÇÃO ATIVA EM FUTURA E EVENTUAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, sobre o tema ventilada na entrevista em tela, COM TODOS OS ATORES AQUI ENVOLVIDOS, para que possamos esclarecer e expor a fiel realidade que envolve nossa categoria profissional, esclarecendo as infundadas informações e levianas opiniões, bem como, nosso atual ponto de vista e explicações acerca dos fatos envolvidos, estrutura precária humana e material da fiscalização de posturas municipais, onde pelo número exíguo de Fiscais de Posturas, nem 50% (cinquenta por cento) do quadro mínimo legal de 1201 (um mil e duzentos e um) fiscais, eis que hoje a Fiscalização de Posturas conta com no máximo 520 (quinhentos e vinte) fiscais para fiscalizar toda a área municipal.

Assim, ficamos à disposição para esta PARTICIPAÇÃO NA eventual futura CPI DOS PANCADÕES, para cumprimento do direito magno constitucional de resposta e defesa desta categoria, como preconizado pelos próprios códigos de conduta e ética deste meio de comunicação, além de previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso V, onde assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral e à imagem.

Como cediço, regulamentar e legal, o sagrado Direito de Resposta é aquele que assiste a todos, sejam pessoas naturais ou jurídicas, acusados ou ofendidos em publicações nos meios de informação, sendo que este direito de resposta à acusação deve ser processado pelo mesmo veículo graciosamente.

SAVIM

Informamos que, caso não seja cumprido o dever legal e ético de conceder o magno direito RESPOSTA NUM PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da presente, e CONVITE ESPECIAL para PARTICIPAÇÃO NA CPI DOS PANCADÕES, para resposta e de defesa a nossa entidade sindical e categoria, SEREMOS obrigados a tomar as medidas judiciais atinentes, conforme a espécie, o que certamente não representa nossa vontade maior.

Desta forma, é a presente para **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Excelência, a promover uma **retratação pública e efetiva**, com as devidas explicações e fundamentações, além de um **DIREITO DE RESPOSTA, NUM PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da presente, além de convite especial e expreso para PARTICIPAÇÃO ATIVA EM COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, sobre o tema ora em andamento, COM TODOS OS ATORES AQUI ENVOLVIDOS** esta Entidade Sindical, acerca dos fatos aqui narrados e denunciados, **visando reparar e minorar os danos morais sofridos a esta categoria profissional, sob pena de serem tomadas todas providências judiciais na reparação integral coletiva dos danos morais coletivos causados pela fala V.Sa..**

Atenciosa e cordialmente, permanecendo à disposição.

São Paulo, 03 de junho de 2025.


SINDICATO DOS FISCAIS DE POSTURAS MUNICIPAIS, AGENTES VISTORES E AGENTES DE APOIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SAVIM

Presidente - Mario Roberto Fortunato


Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros
OAB/SP 134.410 – Assessor Jurídico da N. Entidade